



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

Número 1

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.780, DE 2 DE JANEIRO DE 2018
(Projeto de Lei nº 587/15, do Vereador Natalini – PV)

Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2018, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

BIANCA FREITAS PINTO ROCHA, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 2 de janeiro de 2018.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 587/15

OFÍCIO ATL Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

REF. OF SGP-23 Nº 1874/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 587/15, de autoria do Vereador Natalini, aprovado em sessão de 5 de dezembro do corrente, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Reveste-se a medida de inegável interesse público e vem ao encontro das ações já empreendidas na educação municipal, de modo que outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção, todavia, dos seus artigos 2º e 4º.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Alimentação Escolar é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo, em cujas atribuições se inserem a elaboração dos cardápios para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos e o fornecimento dos gêneros alimentícios para as unidades escolares sob gestão direta ou mista.

Os cardápios, que não contemplam qualquer tipo de embutido, são elaborados em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira e incluem produtos in natura e também orgânicos, oriundos em grande parte da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, tudo de forma a promover o hábito da alimentação saudável, ensinando às crianças a importância de consumirem diariamente alimentos nutritivos e que contribuam para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar.

Em se tratando, portanto, de hábito alimentar de construção diária e permanente, tem-se que a imposição da regra contida no artigo 2º do texto aprovado traz conteúdo deveras restritivo, pois o consumo de embutidos em ocasiões especiais e esporádicas, como em festividades e celebrações, por exemplo, não comprometeria o hábito saudável já construído.

Quanto ao artigo 4º, esclareço que não há lanchonetes na rede municipal de ensino e que as empresas operadoras de cozinha (gestão mista) trabalham com matéria prima fornecida diretamente pela CODAE. Mesmo nas unidades em que a alimentação escolar é terceirizada, com fornecimento de alimentos e mão de obra por empresas especializadas, as diretrizes estabelecidas devem ser observadas sob pena de se caracterizar infração contratual apenas com advertência, multa e demais cominações legais decorrentes da disciplina das licitações e contratos administrativos, de modo que se impõe também o veto ao citado dispositivo na medida em que não haverá suporte material para a incidência das sanções nele previstas.

Demonstradas, pois, as circunstâncias que me compõem a vetar os artigos 2º e 4º do projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 283/17

OFÍCIO ATL Nº 02, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

REF.: OF-SGP23 Nº 1815/2017

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 283/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva declarar a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade-Irmã de São Paulo, acrescentando, para essa finalidade, dispositivo à Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolidou a legislação atinente ao assunto.

Não obstante o meritório intento de seu autor, a proposição não pode ser sancionada, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho, considerando que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a cidade de Arouca.

De fato, a declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca – e não de iniciativa isolada – e tem em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais vivas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do liame pretendido.

A fraternização entre as cidades se estabelece a partir de claros objetivos e aspirações das partes e manifesto interesse na celebração do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou geminação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas).

Na verdade, Arouca tem pequena extensão territorial e população de cerca de 22.000 habitantes, ausentes, portanto, elementos de identificação da Cidade com a nossa Metrópole, circunstância que certamente inviabilizaria a efetiva colaboração e interação entre elas no desenvolvimento de projetos e troca de experiências.

Releva destacar, por oportuno, que São Paulo já conta com cerca de 40 cidades objeto de declarações da espécie, das quais apenas um diminuto número logrou ultrapassar os limites da mera formalização legal, não gerando efetivos laços de cooperação e intercâmbio.

Vejo-me, assim, em conformidade com os fundamentos expendidos, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIAS

PREFEITURAS REGIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2017-2-240

SUPERVISAO GERAL DO USO E OCUPACAO DO SOLO

ENDERECO: RUA LIBERO BADARO, 425 - 35 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMPR/SUOS

2017-0.041.808-0 ANDRE LUIZ RIBEIRO

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART 146 DA LEI 16.402/16 CONHECENDO O PRESENTE RECURSO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO POR CONSEQUENCIA O AUTO DE MULTA 34-013.086-5.

2017-0.067.281-5 REAL ARENAS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART 146 DA LEI 16.402/16 CONHECENDO O PRESENTE RECURSO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO POR CONSEQUENCIA OS AUTOS DE MULTA 34-006.666-1 E 34-006.667-9.

2017-0.073.570-1 NO GRAU LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART 146 DA LEI 16.402/16 CONHECENDO O PRESENTE RECURSO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL MANTENDO POR CONSEQUENCIA O AUTO DE MULTA 34-013.285-0.

2017-0.074.218-0 SENHOR PITANGA RESTAURANTE LTDA EPP

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART 146 DA LEI 16.402/16 CONHECENDO O PRESENTE RECURSO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL MANTENDO POR CONSEQUENCIA O AUTO DE MULTA 34-013.293-1.

2017-0.074.288-0 MISSAO EISME AQUI - MEMA

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART 146 DA LEI 16.402/16 CONHECENDO O PRESENTE RECURSO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL MANTENDO POR CONSEQUENCIA O AUTO DE MULTA 34-013.136-5.

2017-0.163.517-4 LIMOEIRO MELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

INDEFERIDO

INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA NOS TERMOS DO ART 39 INCISO I DA LEI 14.141/06 POSTO QUE O PEDIDO FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO MANTENDO POR CONSEQUENCIA O AUTO DE MULTA 34-013.171-3.

BUTANTÁ

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

DO PA 2016-0.161.129-0 - DESPACHO (2)

INDEFERIDO

I - No exercício da competência que me foi atribuída, bem como à vista do que no presente consta, em especial, manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização à fl. 25 e da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano à fl. 26, a qual adoto como razão de decidir, INDEFIRO o recurso formulado e mantenho o AM - 14-298.695-0 e 14-293.987-1 lavrado nos termos da Lei 9.668/83 e o AM 14-294.317-7, nos termos da Lei nº 13.885/04.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2017-2-240

PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTA

ENDERECO: RUA ULIPIANO DA COSTA MANSO, 201

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/PE

2015-0.070.724-0 CRISTINA RESENDE ROCHA ANDRADE DEFERIDO

PELO DEFERIMENTO DO ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

2016-0.013.539-7 ANTONIO HENRIQUE DERATO

DEFERIDO

PELO DEFERIMENTO DO ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA, PARA SERVICOS PROFISSIONAIS, CAT. USO NR1-6, EM ZEUP-AMPARO LEGAL LEI N. 11228/92, LEI N. 16.402/16, E DECRETOS REGULAMENTADORES

2017-0.028.292-8 MARCO ANTONIO PRESTES MIRA-MONTES

DEFERIDO

PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE DEMOLICAO.AMP ARO LEGAL LEI N. 11228/92, DECRETO N. 32329/92, PDE N. 16.402/16 E DECRETOS REGULAMENTADORES.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/G

2016-0.161.129-0 VERA MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO SILVA GREEN

INDEFERIDO

I - NO EXERCICIO DA COMPETENCIA QUE ME FOI ATRIBUIDA, BEM COMO A VISTA DO QUE NO PRESENTE CONSTA, EM ESPECIAL, MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO A FL. 25 E DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO A FL. 26, A QUAL ADOTO COMO RAZAO DE DECIDIR, INDEFIRO O RECURSO FORMULADO E MANTENHO O AM - 14-297.777-2 E 14-297.061-1 LAVRADO NOS TERMOS DA LEI 9.668/83.

2017-0.186.592-7 ANTONIO MARQUES SAMPAIO

DEFERIDO

I DEFERIDO EXPECA-SE CERTIDAO DE AUTO DE MULTA PARA O IMOVEL SITO A AV. DR. ALBERTO PENTEADO N 674, LANCADO PELO CONTRIBUINTE N. 300.001.0033-9 CONFORME MINUTA E TELA JUNTADAS AS FLS. 21 E 22 DA UNIDADE TECNICA DE AUTOS DE INFRACAO.II A CERTIDAO FICARA A DISPOSICAO NA UNIDADE DE AUTOS DE INFRACAO POR 30 DIAS APOS PUBLICACAO NO DOC-SP.

CAMPO LIMPO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2017-2-240

PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO

ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/PE

2017-0.124.275-0 PAULO CESAR CALLEGARI JABALI

DEFERIDO

AMPARO LEGALLEI 16050/14LEI 16402/16LEI 16642/17 DEC.57776/17

2017-0.132.089-0 PAULO CESAR CALLEGARI JABALI

DEFERIDO

AMPARO LEGAL:LEI 16050/14;LEI 16402/16;LEI 16642/17 E DEC. 577 76/17

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

INTERESSADO: MARTA MARIA LIMA DE CARVALHO

Assunto: Solicitação de Termo de Cooperação Canteiro Central, nº 2432 a 2504, localizado na Avenida Abel Tavares, EM - SP. COMUNICADO

ARTHUR XAVIER, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, no uso das atribuições conferidas em lei, COMUNICA a todos os interessados que a senhora Marta Maria Lima de Oliveira, portadora do RG: 14.552.189-8, inscrita no CPF: 301049978/77, apresenta carta de intenção encartada no Processo sob SEI nº 6036.2017/0000549-1 em DOC 5996871, a fim de realizar Termo de Cooperação, com o objetivo de execução de serviços de manutenção e conservação do Canteiro Central, 2432 a 2504, localizada na Avenida Abel Tavares - EM / SP.

Assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conhecimento e manifestação de interesse quanto ao mesmo objeto, observando os requisitos do artigo 6º do Decreto 57.583/1207.

RETIFICAÇÃO PLANTÃO REFERENTE A JANEIRO/2018 PARA O ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS, CONFORME O QUE DISPÕE A PORTARIA Nº 3005/SAR-GAB/98 DE 24.12.98.

01-ENGENHEIROS	R.F.	DIAS
Arqª.Regina Maria de Almeida	550.553.4	01 a 04/01/2018.
ENG. Francisco Hiroshi Kobuti	750.636.8	05 a 09/01/2018.
Engª. Angelo Manoel da Cruz	556.685.1	10 a 14/01/2018.
Engª. Julio Tetsuo Sato	783.595.7	15 a 19/01/2018.
Arqª. Idomar Bomfim M. de Brito	551.350.4	20 a 24/01/2018.
Arqª. Marcia Marinho da Silva	847.168.1	25 a 27/01/2018.
Arqª. Selma Cardoso Freitas	810.136.1	28 a 31/01/2018.
02-AGENTES VISTORES	R.F.	DIAS
Adilson do Carmo Teixeira	724.821.1	01,06,11,17 e 24/01/2018.
Carlos Eduardo Salles	579.085.9	02,07,12,19 e 26/01/2018.
Eduardo Noriyuki Kobayashi	736.184.0	03,08 e 27/01/2018.
Luiz Trevisan Gomes	725.816.0	04,09,14,21 e 29/01/2018.
Mario Noboru Ueji	725.504.7	05,10,16,23 e 31/01/2018.
Edison Luis da Silva	715.527.1	06,20 e 28/01/2018.
Maria Ivonadja Alves Marques	727.351.7	07,22 e 30/01/2018.
Benedito Bernandes Nepomuceno	601.711.8	08 e 25/01/2018.
09-COORDENADORA-CPDU	R.F.	DIAS
MARCIA MARINHO DA SILVA	847.168.1	01 a 31/01/2018
10-COORDENADORA-CPO	R.F.	DIAS
Francisco Hiroshi Kobuti	750.636.8	01 a 31/01/2018.
11-Coordenador-CAF	R.F.	DIAS
Suzana Sueno Suyana	726.981.1	01 a 31/01/2018.
12 - Enc. Tráfego	R.F.	DIAS
Carlos Cesar Feliciano	559.215.1 FE	08 a 22/01/2018.
13 - CHEFE DE GABINETE	R.F.	DIAS
Carlos Augusto Martins	838.678.1	01 a 31/01/2018.
14 - PREFEITO REGIONAL	R.F.	DIAS
Arthur Xavier	746.762.1	01 a 31/01/2018.

FREGUESIA-BRASILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

DESPACHO DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 088 /PR-FB/GAB/2017
ROBERTO DE GODOI CARNEIRO, Prefeito Regional DA PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA-BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e pelo Decreto 57.576/17;

CONSIDERANDO a proximidade da ocorrência do evento cultural do “Carnaval de Rua 2018” no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento na região, bem como a imprescindível organização com critérios técnicos e regimentos específicos, no âmbito desta Prefeitura Regional, a fim de que haja obediência aos atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO todo o disposto no Decreto Municipal nº 57.916/2017, que disciplina o “Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo”;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 15.947/13 e do Decreto Municipal nº 55.085/14,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão Local do Carnaval de Rua 2018, no âmbito desta Prefeitura Regional, com a especial finalidade de contribuir com o planejamento e organização da operação do Carnaval de Rua 2018.

Artigo 2º. A Comissão Local do Carnaval de Rua 2018 é integrada pelos membros abaixo designados, sob a coordenação do primeiro nomeado.

I. JOSÉ HENRIQUE DELOSTE RF. 840.540-9
II. MILTON RIBEIRO RF. 689.752-5
III. OSEIAS THOMAS DO SANTOS RF. 841.286-3
IV. IVANILDA LIMA RF. 843.174-4

Artigo 2º. Os desfiles de Blocos e outras manifestações carnavalescas em via pública apenas poderão ocorrer com a devida autorização da Prefeitura Regional e da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Artigo 3º. Os desfiles deverão ocorrer nas seguintes datas:
I. Pré-Carnaval: 03 e 04 de fevereiro de 2018;
II. Carnaval: 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018;
III. Pós Carnaval: 17 e 18 de março de 2018.

Parágrafo Único. Os períodos expressos no caput deste artigo terão exceções apenas nos casos em que houver expresso consentimento e acordo da Prefeitura Regional e dos outros órgãos conexos à demanda.

Artigo 4º. O tempo máximo de duração do desfile, desde a concentração até a dispersão dos Blocos Carnavalescos, será de no máximo 05 (cinco) horas.